



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00560/2025 dos Vereadores João Jorge (MDB), Adrilles Jorge (UNIÃO), Dra. Sandra Tadeu (PL), Lucas Pavanato (PL) e Sandra Santana (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. JOÃO JORGE (MDB)

Ver. ADRILLES JORGE (UNIÃO)

Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)

Ver. LUCAS PAVANATO (PL)

Ver. SANDRA SANTANA (MDB)

Ver. RENATA FALZONI (PSB)

Ver. SIMONE GANEM (PODE)

Dispõe sobre a proibição de publicidade de empresas de apostas esportivas e jogos de azar online em eventos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a veiculação de publicidade, direta ou indireta, promovida por empresas que explorem apostas esportivas ou quaisquer modalidades de jogos de azar online.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no caput aplica-se a:

I - Eventos organizados por entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, amadores ou profissionais, realizados no Município de São Paulo, em espaços públicos ou privados;

II - Divulgação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, em propriedades públicas ou privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Empresa de apostas esportivas ou jogos online: pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que explore ou promova a realização de apostas em eventos esportivos, físicos ou eletrônicos, com quota fixa ou variável;

II - Publicidade: veiculação ou exposição de marcas, símbolos, mensagens promocionais, nomes ou referências a empresas de apostas esportivas ou jogos online, por qualquer meio físico ou digital;

III - Evento esportivo: competição, exibição, demonstração ou prática esportiva organizada ou autorizada por entidade pública ou privada no Município de São Paulo.

Art. 3º A proibição de publicidade de que trata o Art. 1º abrange, no mínimo, os seguintes meios e espaços:

a) Placas, faixas ou painéis publicitários em arenas, ginásios, estádios e outros locais de eventos esportivos;

b) Transporte coletivo municipal, como Busdoor, Outbus e Backbus;

c) Outros espaços públicos sob administração ou permissão Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre os riscos das apostas esportivas e jogos online, e suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

§ 1º As campanhas ocorrerão em:

I - Escolas municipais e espaços educativos;

II - Redes sociais e canais de comunicação oficiais do Município;

III - Materiais impressos em eventos esportivos, culturais e educacionais.

§ 2º Será dada especial atenção à conscientização de crianças e adolescentes.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita às penalidades previstas neste artigo as pessoas jurídicas, físicas, entidades organizadoras, promotoras ou responsáveis por eventos esportivos, meios de comunicação ou espaços que veiculem publicidade de empresas de apostas esportivas ou jogos de azar online, conforme as seguintes sanções:

I - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração;

II - Suspensão da licença de funcionamento por até 30 dias, em caso de reincidência;

III - Proibição de realizar eventos esportivos no Município por até 2 (dois) anos, em caso de reiterado descumprimento.

Parágrafo único. O valor arrecadado com as multas será destinado a campanhas de prevenção à ludopatia e à promoção do esporte educativo.

Art. 6º As empresas e organizações terão o prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2025, p. 426.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.